

VII- localização do imóvel em relação às Unidades de Conservação.

§ 1º - Enquanto o Cadastro Ambiental Rural não estiver implantado oficialmente no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentada cópia da Certidão Ambiental de aprovação da área de reserva legal e sua respectiva averbação à margem da matrícula do imóvel ou, em caso de posses rurais, cópia do Termo de Compromisso de Demarcação e Conservação da Reserva Legal.

§ 2º - Estarão isentos das exigências previstas no § 1º deste artigo os empreendimentos enquadrados nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º - O Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA deverá ser elaborado e emitido por equipe tecnicamente habilitada da prestadora de serviço público.

§ 1º - As decisões de aprovação ou recusa de prestação de serviço público deverão atender as restrições de uso e ocupação do solo, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A prestadora de serviço público deverá manifestar-se de forma clara e justificada ao consumidor quanto à aprovação ou recusa da prestação de serviço.

§ 3º - Para elaboração do DEUA, a prestadora de serviço público de-

verá utilizar as informações e bases necessárias, disponibilizadas pelos respectivos órgãos oficiais de proteção ambiental, serviço geológico e planejamento urbano.

§ 4º - A prestadora de serviço público deverá informar ao consumidor quais bases ou fontes de informação foram adotadas para a elaboração do enquadramento urbanístico e ambiental.

§ 5º - A elaboração e emissão do DEUA são de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviço público.

Art. 5º - O Instituto Estadual do Ambiente desenvolverá programas de orientação e capacitação voltados à elaboração do Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA às prestadoras de serviço público, conforme estabelecido em Resolução INEA específica.

Parágrafo Único - Somente poderão emitir o DEUA, em nome da prestadora, os profissionais de seu quadro técnico, certificados por capacitação do INEA, cujos nomes, identidades, formação e registro profissional estejam consignados em cadastro específico do INEA.

Art. 6º - As prestadoras deverão informar às autoridades municipais e estaduais de planejamento urbano e proteção ambiental, através de relatório semestral, as decisões de recusa de prestação de serviço motivadas por condicionantes urbanísticas e ambientais adversas, que deverão ser devidamente caracterizadas no DEUA.

§ 1º - Os relatórios e dados espaciais deverão ser emitidos e repassados aos órgãos mencionados no caput nos meses de janeiro e julho, subsequentes ao semestre em análise.

§ 2º - As informações constantes no DEUA deverão ser repassadas pelas prestadoras de serviço público aos municípios visando o cumprimento do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 6.442/2013, que visa à incorporação dos mapeamentos de áreas de risco nos planos diretores municipais e demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial.

Art. 7º - As prestadoras de serviço público deverão manter um banco de dados organizado e integrado para elaboração do Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA, de modo a impedir a emissão de informações e manifestações contraditórias para um mesmo objeto de análise por parte das diferentes prestadoras de serviço.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

CARLOS MINC  
Presidente

ANEXO

Anexo Único. Modelo padrão de Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA

LOGOTIPO DA PRESTADORA

Para uso da Prestadora de Serviço  
(INSERIR CARIMBO COM O PARECER APROVADO OU NEGADO)

DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - DEUA

Número do Documento: Nº	Validade: ___/___/___	Observações:
----------------------------	--------------------------	--------------

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE:	V - Planta de Localização ( ) VI - Licença de Obra ou Alvará de Construção ( ) VII - Habite-se ( ) VIII - Certidão de zoneamento ou enquadramento urbanístico ( ) IX - Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural ( )
I - Identidade ( ) II - CPF/CNPJ ( ) III - Documento de Titularidade ou Posse ( ) IV - ITR/IPTU atualizado ( )	

<b>1. DADOS DO REQUERENTE</b>			
1.1. Nome/Razão Social		1.2. CPF/CNPJ	
1.3. Endereço			
1.4. Bairro / Localidade		1.5. Município	1.6. CEP
1.7. Telefone (DDD)	1.8. Fax (DDD)	1.9. e-mail	
<b>2. DADOS DO PROCURADOR (quando for o caso)</b>			
2.1. Nome/Razão Social		2.2. CPF/CNPJ	
2.3. Endereço			
2.4. Bairro / Localidade		2.5. Município	2.6. CEP
2.7. Telefone (DDD)	2.8. Fax (DDD)	2.9. e-mail	
<b>3. DADOS DA PROPRIEDADE</b>			
3.1. Tipologia: Rural ( ) Urbana ( )			
3.2. Nome da Propriedade		3.3. N.º do CCIR (INCRA)	
3.4. N.º do RGI	3.5. Cartório/Livro/Folhas	3.6. N.º inscrição do imóvel na SRF	
3.7. Endereço:			
3.8. Bairro/Localidade		3.9. Município	3.10. CEP

3.11. Área total da propriedade (ha)		3.12. Área objeto desta (ha)		
3.13. Coordenadas georreferenciadas da poligonal da área do solicitante (em coordenadas geográficas ou projeção UTM, com indicação do fuso, e datum horizontal SIRGAS-2000)				
	Coordenada E	Coordenada N	Fuso (23 ou 24)	Descrever local do ponto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
Obs.: Caso o espaço acima não seja suficiente, usar folhas extras e anexar. Existem folhas extras a anexar? ( ) não ( ) sim				

<b>4. DADOS REFERENTES AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL</b>
4.1. A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR? (aplicável somente para imóvel rural) Quando imóvel rural: ( ) Sim ( ) Não Quando imóvel urbano: ( ) Não aplicável
4.2. A propriedade está inserida em Área de Preservação Permanente? ( ) Sim ( ) Não Descrição da APP: Base de Informação Consultada: Nome: _____ Fonte: _____ Ano: _____
4.3. A propriedade está inserida em Unidade de Conservação da Natureza? ( ) Sim ( ) Não. Nome: _____ Tipologia: Proteção Integral ( ) Uso Sustentável ( ) De acordo com o zoneamento do Plano de Manejo: ( ) Sim ( ) Não Base de Informação Consultada: Nome: _____ Fonte: _____ Ano: _____
4.4. A propriedade está inserida em área de risco de desastres (conforme a Lei Estadual nº 6.442/13)? ( ) Sim ( ) Não Descrição do risco: ( ) Inundação ( ) Escorregamento ( ) Enxurrada ( ) Outros: _____ Base de Informação Consultada: Nome: _____ Fonte: _____ Ano: _____
4.5. O empreendimento possui Habite-se? ( ) Sim ( ) Não O empreendimento possui Licença de Obra ou Alvará de construção? ( ) Sim ( ) Não
4.6. A propriedade possui certidão de zoneamento ou enquadramento urbanístico ( ) Sim ( ) Não
<b>5. ATESTADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO QUANTO AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL</b> ( ) Em conformidade ( ) Em desconformidade
<b>6. AVALIAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇO QUANTO AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL</b> ( ) Em conformidade ( ) Em desconformidade
<b>7. JUSTIFICATIVA DO ACOLHIMENTO OU RECUSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR</b>
<b>8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO.</b>
<b>9. RECOMENDAÇÕES AO REQUERENTE E OUTROS</b>
Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, sob as penalidades da legislação em vigor nas esferas administrativa, cível e criminal.  Data: ___/___/___  Carimbo e Assinatura

Id: 1591000

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 51 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

APROVA A REVISÃO 01 DA NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 31/10/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/12/2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM,

- o art. 13 da Resolução CONAMA nº 237, de 16/12/1997, e

- o que consta do processo nº E-07/504.256/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, e mandar publicar, a Revisão 01 da NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONEMA nº 31, de 04 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

CARLOS MINC  
Presidente

NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS - Revisão 01

1- OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

3- REFERÊNCIAS

3.1- Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 3 de dezembro de 2009.

3.2- Decreto Estadual nº 44.377, de 10 de setembro de 2013 - Da nova redação ao Decreto nº 41.968, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, no Estado do Rio de Janeiro, e determina outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de setembro de 2013.

3.3- Resolução CONEMA nº 17, de 17 de dezembro de 2009 - Aprova a DZ-1601.R-0 - Diretriz para o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura econômica de pequena e média escalas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de janeiro de 2010.

3.4 Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011 - Estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 19 de abril de 2011.

3.5- Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011 - Define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2011.

3.6- Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de dia 22 de março de 2012.



